JOM Jornal Oficial de Maricá

Veículo Oficial de publicação dos atos oficiais do Município de Maricá | www.marica.rj.gov.br | Ano VI • Edição nº 437

27 Janeiro

Prefeitura concede 20% de aumento salarial para profissionais do Magistério

Aumento é o maior concedido na cidade nos últimos cinco anos. Valorização foi de 77% na atual administração

Com o objetivo de valorizar a categoria do magistério municipal, a Prefeitura de Maricá anuncia um aumento salarial de 20% para os profissionais municipais do magistério - o maior reajuste da categoria na cidade nos últimos cinco anos. A lei que propôs o aumento, de autoria do prefeito Washington Quaquá, foi aprovada por unanimidade pelos vereadores na sessão extraordinária realizada no dia 23.

Ao todo, serão beneficiados 1.795 profissionais das categorias de professor docente I (476), docente II (1150), orientador pedagógico (82), orientador educacional (72) e inspetor escolar (15). O reajuste passa a vigorar a partir do próximo vencimento, ainda em janeiro de 2014. Pela nova lei, o novo piso passa de R$ 979,44 para R$1.175,30. É importante ressaltar que em Maricá os salários correspondem a uma carga horária de 20 horas e não de 40 horas, como ocorre com o piso nacional. Na comparação entre 2009 e 2014, a valorização salarial chega a 77,48%.

A secretária municipal de Educação, Marta Quinan, comentou a aprovação do reajuste na Câmara. “Uma das metas do nosso governo é investir em melhorias para os profissionais do magistério, valorizando a categoria como um todo, destacou a secretária. O Presidente da Câmara, o vereador Fabiano Horta, também salientou a importância da medida. “O prefeito mais uma vez corrige o salário do magistério acima da inflação e recoloca a cidade de Maricá como uma das poucas cidades do país que se adequa ao piso nacional da categoria”, ressaltou o vereador.

Por meio de um estudo de impacto orçamentário, a estimativa de acréscimo de gastos no exercício de 2014 corresponde a um acréscimo de R$ 9,17 milhões no gasto anual, considerando o pagamento de remunerações relativas ao período de um ano, mais 13º salário e 1/3 de abono de férias.
Com os novos valores, a tabela profissional ficará da seguinte forma:

Valores a vigorar a partir de 01/01/2014

Nível	Valor
1	1.175,33
2	1.292,86
3	1.422,15
4	1.564,36
5	1.720,80
6	1.892,88
7	2.082,17
8	2.290,39
9	2.519,42
10	2.771,37
11	3.048,50

Poder Executivo Municipal
Atos do Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL EXECUTIVA

NOTIFICAÇÃO
Maricá, RJ, 22 de janeiro de 2014.
À HSR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES CONSTRUÇÕES EIRELI-ME.
Prezado Senhor,
Considerando realização da Licitação Modalidade Concorrência Pública nº 10/2013 em 27/06/2013, que tem por objeto a execução de serviços de urbanização e micro-drenagem de diversos logradouros dos Bairros: Nova Metrópole, Flamengo, Centro, Araçatiba e Boqueirão, onde essa ilibada empresa figurou como 2ª colocada nos lotes 1 e 3.

Considerando a rescisão unilateral do Contrato nº 160/2013, em virtude da desistência da Empresa 1ª colocada nos referidos lotes.

Considerando a necessidade de continuidade dos serviços licitados para a Administração Pública Municipal.

Fica Vossa Empresa **CONVOCADA**, para que compareça a esta Prefeitura, impreterivelmente até 29/01/2014, com vistas assumir os lotes supracitados, nos mesmos valores ofertados pela Empresa 1ª colocada, bem como assinar o Termo de Contrato.

Outrossim, informo que o não comparecimento por parte dessa empresa, acarretará no declínio do direito à contratação, com fulcro no Art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93.
Atenciosamente,
Márcio Mauro Leite de Souza
Secretário Municipal Executivo

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO – PREGÃO PRESENCIAL N.º 04/2014.
Pregoeiro: Marcelo Rosa Fernandes. Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de botijas de gás (P13 e P45) para serem utilizadas no preparo da Merenda das Escolas de Ensino fundamental, infantil e médio da Rede Municipal – zonas urbana e rural, para o exercício de 2014, atendendo assim as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. Data: 10/02/2014. Horário: 14h. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e uma resma de papel A4, das 13:00 às 16:00h ou solicitar pelo e-mail cplmarica@gmail.com. Informações pelo sitio www.marica.rj.gov.br

ÓRGÃO GERENCIADOR

Ata de R.P. nº 06/2014
Processo Administrativo Nº 12801/2013
Validade: 02/01/2015

REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS PARA EVENTO.

Ao segundo dia do mês de janeiro do ano de dois mil e quatorze, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, situado na Rua Alvares de Castro, nº 346, nesta Cidade, aqui representado, nos termos do Decreto Municipal n.º 93/2012, por Marcio Mauro Leite portador (a) do R.G nº 013066324-8 e inscrito (a) no CPF sob nº 029.316.447-90, e a empresa ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ARTES E CULTURA-PRODARTE, situada na Rua Valentim Bouças, nº 41-Taquara-RJ, CEP:227775-790, CNPJ nº 07.838.986/0001-12 – neste ato representado por Vivian Cristina Coutinho Carlos, portadora do RG nº 09693282-7 e inscrito no CPF sob nº 037.695.947-97, nos termos do Decreto Municipal nº 135/2013, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 600 a 604, HOMOLOGADA às fls. , ambas do processo administrativo nº 12801/2013, referente ao Pregão Presencial nº 126/2013-SRP.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal n.º 135/2013.
1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se ao seguinte :

	LOTE I					
3	Camarim octanorme 3x3	CIN BRASIL	UNID	105	R$ 1.995,00	R$ 209.475,00
4	Carpete para piso (m²)	LONARTE	M²	3911	R$ 23,00	R$ 89.953,00
5	Conjunto de Mesa com 4 Cadeiras	PLASTIC E TRAMON-TINA	UNID	4988	R$ 15,00	R$ 74.820,00
7	Fechamento Lateral P/Tendas 10M	TENDAS&CIA	UNID	460	R$ 74,00	R$ 34.040,00
8	Fechamento Lateral P/Tendas 12M	TENDAS&CIA	UNID	576	R$ 85,00	R$ 48.960,00
9	Fechamento Lateral P/Tendas 03M	TENDAS&CIA	UNID	2028	R$ 28,00	R$ 56.784,00
58	Fechamento Laterais para Tendas de 4m	TENDAS&CIA	UNID	1082	R$ 30,00	R$ 32.460,00
10	Fechamento Lateral P/Tendas 06M	TENDAS&CIA	UNID	653	R$ 41,00	R$ 26.773,00
11	Fechamento Lateral P/Tendas 08M	TENDAS&CIA	UNID	409	R$ 43,00	R$ 17.587,00
12	Fechamento Metalico Metro Linear	TENDAS&CIA	M²	2594	R$ 20,50	R$ 53.177,00
18	Grades de Isolamento	TENDAS&CIA	UNID	8200	R$ 14,25	R$ 116.850,00
55	montagem de 50m de arqui-bancada c/ 8 degraus	CIN BRASIL	UNID	21	R$ 29.670,00	R$ 623.070,00
23	Palco 10 x 10 M	FEELING	UNID	13	R$ 4.448,00	R$ 57.824,00
24	Palco 10 x 08 M	FEELING	UNID	12	R$ 3.888,00	R$ 46.656,00
25	Palco 12 x 10 M em Alumínio	CIN BRASIL	UNID	8	R$ 13.298,00	R$ 106.384,00
26	Palco 12 x 08 M em Alumínio	CIN BRASIL	UNID	14	R$ 9.988,00	R$ 139.832,00
27	Palco 14 x 10 M em Alumínio	CIN BRASIL	UNID	15	R$ 11.945,00	R$ 179.175,00
28	Palco 4 x 4 M	TENDAS&CIA	UNID	238	R$ 3.148,00	R$ 749.224,00
29	Palco 6 x 4 M	TENDAS&CIA	UNID	268	R$ 5.498,00	R$ 1.473.464,00
30	Palco 6 x 6 M	TENDAS&CIA	UNID	123	R$ 5.498,00	R$ 676.254,00
31	Palco 8 x 8 M	TENDAS&CIA	UNID	30	R$ 5.888,00	R$ 176.640,00
32	Palco 9 x 6 M	TENDAS&CIA	UNID	83	R$ 6.598,00	R$ 547.634,00
33	Palco Concha 18x14x09	CIN BRASIL	UNID	6	R$ 22.100,00	R$ 132.600,00
34	Piso Praticavel	TENDAS&CIA	M²	1382	R$ 56,50	R$ 78.083,00

Sumário

Atos do PREFEITO, ... 1

Poder Legislativo

Resoluções e decretos.....

Outras instâncias

Ordens, convocações, consultas, orientações etc.....

Expediente

Jornal Oficial de Maricá
Veículo de publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Maricá.

Órgão Responsável
Setor de Imprensa

R. Álvares de Castro, 346 - Centro
Maricá/RJ - Tel.: (21) 3731-0289
CNPJ nº: 29.131.075/0001-93

Jornalista Responsável
Sérgio Renato - RG MTb: 23259

Fotos:
Fernando Silva | Clarildo Menezes

Diagramador
Luis Osvaldo A. de M. Junior

Impressão
Empresa Jornalística Real ZM Notícias Ltda.
- Rua Professor Heleno Cláudio Fragoso, 529 - Jardim Iguaçu - RJ

Tiragem
1.000 exemplares

Distribuição
Órgãos públicos municipais

Coordenadoria de Comunicação Social

Prefeito Municipal
Washington Quaquá

www.marica.rj.gov.br

35	Piso Tablado	TENDAS&CIA	M²	3089	R$ 26,00	R$ 80.314,00
36	Pórtico	CIN BRASIL	M²	1880	R$ 36,80	R$ 69.184,00
56	Tenda de Circo 30x20	TENDAS&CIA	UNID	2	R$ 5.100,00	R$ 10.200,00
44	Tenda Piramidal 10 x 10	TENDAS&CIA	UNID	30	R$ 5.390,00	R$ 161.700,00
45	Tenda Piramidal 12 x 12	TENDAS&CIA	UNID	25	R$ 5.890,00	R$ 147.250,00
46	Tenda Piramidal 20 x 30	TENDAS&CIA	UNID	9	R$ 13.500,00	R$ 121.500,00
47	Tenda Piramidal 20 x 50	TENDAS&CIA	UNID	6	R$ 17.500,00	R$ 105.000,00
48	Tenda Piramidal 3 x 3	TENDAS&CIA	UNID	1307	R$ 270,00	R$ 352.890,00
49	Tenda Piramidal 3 x 3 Tipo Bar com Balcão e Saia	TENDAS&CIA	UNID	384	R$ 320,00	R$ 122.880,00
50	Tenda Piramidal 4x4	QUALYTENT	UNID	163	R$ 510,00	R$ 83.130,00
51	Tenda Piramidal 4 x 4 Tipo Bar com Balcão e Saia	QUALYTENT	UNID	192	R$ 540,00	R$ 103.680,00
52	Tenda Piramidal 6 x 6	TENDAS&CIA	UNID	228	R$ 700,00	R$ 159.600,00
53	Tenda Piramidal 8 x 8	TENDAS&CIA	UNID	127	R$ 1.100,00	R$ 139.700,00
54	Climatizadores	TECNOFLASH	UNID	364	R$ 300,00	R$ 109.200,00
57	Torre de Delay	CIN BRASIL	UNID	52	R$ 5.400,00	R$ 280.800,00
TOTAL LOTE I						R$ 7.794.747,00
LOTE II						
6	Efeitos Especiais Tipo IV		UNID	90	R$ 4.295,00	R$ 386.550,00
13	Filmagem com Transmissão Simultanea	BLUPIX	UNID	130	R$ 5.078,00	R$ 660.140,00
14	Gerador 120 KVA	STENAC	UNID	199	R$ 1.288,00	R$ 256.312,00
15	Gerador 180 KVA	STENAC	UNID	269	R$ 1.998,00	R$ 537.462,00
16	Gerador 250 KVA	STENAC	UNID	187	R$ 2.476,00	R$ 463.012,00
17	Gerador 50 KVA	STENAC	UNID	120	R$ 1.096,00	R$ 131.520,00
19	Iluminação de Grande Porte	60 LÂMPADAS PAR 64 FOCO 5 - G&E. / 30 FOCO 2 - G&E / 30 FOCO 1 - G	UNID	82	R$ 2.988,00	R$ 245.016,00
20	Iluminação de Medio Porte		UNID	225	R$ 1.208,00	R$ 271.800,00
21	Iluminação de Pequeno Porte		UNID	279	R$ 797,00	R$ 222.363,00
22	Painel do Led	TECHNOL LEDS	UNID	26	R$ 5.250,00	R$ 136.500,00
37	Som Grande Porte		UNID	58	R$ 4.988,00	R$ 289.304,00
38	Som Grande Porte Com Fly		UNID	57	R$ 5.978,00	R$ 340.746,00
39	Som Médio PorteLine		UNID	373	R$ 1.258,00	R$ 469.234,00
40	Som Médio Porte com BackLine		UNID	346	R$ 2.078,00	R$ 718.988,00
41	Som Médio Porte com Intermediário		UNID	217	R$ 2.098,00	R$ 455.266,00
42	Som Pequeno Porte		UNID	334	R$ 888,00	R$ 296.592,00
43	Telão de 20'' Polegadas	PHILIPS	UNID	234	R$ 1.880,00	R$ 439.920,00
TOTAL LOTE II						R$ 6.320.725,00

LOTE III						
1	Banheiro Químico Tipo I	TENDAS &CIA E SANPORT	UNID	4982	R$ 180,00	R$ 896.760,00
2	Banheiro Químico Tipo II	TENDAS &CIA E SANPORT	UNID	1054	R$ 215,00	R$ 226.610,00
TOTAL LOTE III						R$ 1.123.370,00
TOTAL LOTE I+II+III					R$ 15.238.842,00	

CLÁUSULA SEGUNDA-DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a secretaria requisitante para assinatura do contrato

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade.

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A execução do serviço será acompanhada por fiscais, devendo a nota fiscal ou nota fiscal-fatura, estar acompanhada da cópia reprográfica da nota de empenho e contendo o detalhamento em valores unitários dos serviços prestados..

3.5. Se a qualidade do serviço prestado não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será refeito, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o serviço apresentar inconformidades que impeçam ou prejudiquem a sua função/destinação, a detentora deverá providenciar o refazimento do mesmo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do "Termo de Contrato".

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto

Municipal n.º 047/2013.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra "a', do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios de 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mo mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feito mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.
6.2.1 . A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:
I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
6.2.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO
7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
IV - tiver presentes razões de interesse público.
7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

72.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito,comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular dos órgãos participantes do presente registro:

- Secretaria Municipal de Turismo
-Secretaria Municipal de Trabalho e emprego
- Secretaria Municipal de Obras
- Secretaria Municipal de Esportes
- Secretaria Municipal de Assuntos Religiosos
- Secretaria Municipal de Fazenda
- Secretaria Municipal de Ações para Idosos
- Secretaria Municipal de Educação
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento urbano
- Secretaria Municipal de Transporte
-Secretaria Municipal de Assistência Social
- Secretaria Municipal de Saúde
- Secretaria Municipal de Guarda Municipal

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizadas através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados
ou enviados através de "fac-símile", deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.6566/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de
lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:
I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;
III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;
IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;
V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;
VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;
VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;
VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e
IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação
cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente
ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 047/2013.
10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:
I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;
III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e
IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.
10.3. Compete ao Fornecedor:
10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1°, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5.ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 02 de janeiro de 2014.

_____
Marcio Mauro Leite Souza
Coordenador do Órgão Gerenciador

_____
Vivian Cristina Coutinho Carlos
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ARTES E CULTURA-PRODARTE

TESTEMUNHAS:
NOME: _____ NOME: _____
R.G. nº:_____ R.G. nº:_____

Ata de R.P. nº 09/2014
Processo Administrativo Nº 5341/2013
Validade: 13/01/2015

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR.

Ao décimo quarto dia do mês de janeiro do ano de dois mil e quatorze, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, situado na Rua Alvares de Castro, nº 346, nesta Cidade, aqui representado, nos termos do Decreto Municipal n.º 93/2012, por Marcio Mauro Leite portador (a) do R.G nº 013066324-8 e inscrito (a) no CPF sob nº 029.316.447-90, e a empresa REFRIGERAÇÃO PORTUGUESA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, situada na Rua Barão do Amazonas, nº 73, Centro, Campos dos Goytacazes, RJ, CEP 28.010-030, CNPJ nº 27.711.670/0001-72 – neste ato representado por Rafael Ribeiro Manhães, portador do RG nº 12.436.491-0 e inscrito no CPF sob nº 111.521.047-39, nos termos do Decreto Municipal nº 135/2013, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 838 a 843, HOMOLOGADA às fls. ____, ambas do processo administrativo nº 5341/2013, referente ao Pregão Presencial nº 65/2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal n.º 135/2013.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se ao seguinte:

Lote	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
Lote 1	Condicionador de Ar ***Split High Wall*** **30.000 BTU'S** Controle remoto sem fio; Timer 24 horas; Filtros especiais que eliminam odores desagradáveis e capturam partículas de poeira, pêlo e fumaça; Filtro purificador Antibactéria (lavável), que aumenta a eficiência do sistema de filtragem que elimina os fungos e bactérias, proporcionando um ar mais puro Função *sleep/timer* e função *swing*; Função *Jet Cool* Maior economia de energia; Operação extremamente silenciosa; Compressor rotativo; Ventilador com 3 velocidades; Garantia 02 anos. **Marca: ELGIN**	**50**	R$3.478,00	R$ 173.900,00
Lote 5	Condicionador de Ar ***Split High Wall*** **9.000 BTU'S** Controle remoto sem fio; Timer 24 horas; Filtros especiais que eliminam odores desagradáveis e capturam partículas de poeira, pêlo e fumaça; Filtro purificador Antibactéria (lavável), que aumenta a eficiência do sistema de filtragem que elimina os fungos e bactérias, proporcionando um ar mais puro. Função *sleep/timer* e função *swing*; Função *Jet Cool* Maior economia de energia; Operação extremamente silenciosa; Compressor rotativo; Ventilador com 3 velocidades; Garantia 02 anos. MARCA: ELGIN	**70**	R$ 1.119,00	R$ 78.330,00
TOTAL:				**R$ 252.230,00**

CLÁUSULA SEGUNDA-DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a secretaria requisitante para assinatura do contrato

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade.

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A execução do serviço será acompanhada por fiscais, devendo a nota fiscal ou nota fiscal-fatura, estar acompanhada da cópia reprográfica da nota de empenho e contendo o detalhamento em valores unitários dos serviços prestados..

3.5. Se a qualidade do serviço prestado não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será refeito, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o serviço apresentar inconformidades que impeçam ou prejudiquem a sua função/destinação, a detentora deverá providenciar o refazimento do mesmo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da

Lei n.º 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do "Termo de Contrato".

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 047/2013.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra "a', do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios de 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mo mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feito mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.
6.2.1 . A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:
I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
6.2.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO
7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
IV - tiver presentes razões de interesse público.
7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.
7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

72.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito,comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular dos órgão participantes do presente registro:
- Secretaria Municipal de Administração
- Secretaria Municipal de Habitação
- Secretaria Municipal de Turismo e Lazer
- Central de Atendimento de Itaipuaçu
- Procuradoria Geral Município
- Secretaria Municipal de Conservação Urbana
- Secretaria Municipal de Segurança Pública com Cidadania
- Secretaria Municipal de Esportes
- Secretaria Municipal de Defesa Civil
- Secretaria Municipal de Assistência Social
- Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania
- Ouvidoria Municipal
- Secretaria Municipal de Pesca, Aquicultura, Agricultura, Pecuária e Abastecimento
- Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes
- Secretaria Municipal de Fazenda
- Secretaria Municipal de Energia e iluminação Pública
- Secretaria Municipal de Cultura
- Secretaria Municipal de Ambiente
- central de Atendimento Minha Casa Minha Vida
- Secretaria Municipal de Assuntos Federativos
- Secretaria Municipal de Ações para Idosos
- Subsecretaria de Políticas para Mulheres
- Subsecretaria de Tecnologia da Informação
- Secretaria Municipal de Assuntos Religiosos
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
- Secretaria Municipal de Saúde

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizadas através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados
ou enviados através de "fac-símile", deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.6566/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de
lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:
I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;
II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;
III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;
IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;
V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;
VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;
VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;
VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e
IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação
cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente
ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 047/2013.
10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:
I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;
III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e
IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.
10.3. Compete ao Fornecedor:
10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1°, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5.ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 14 de janeiro de 2014.

_____
Marcio Mauro Leite Souza
Coordenador do Órgão Gerenciador

_____
Rafael Ribeiro Manhães
REFRIGERAÇÃO PORTUGUESA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

Ata de R.P. nº 10/2014
Processo Administrativo Nº 5341/2013
Validade: 13/01/2015

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR.

Ao décimo quarto dia do mês de janeiro do ano de dois mil e quatorze, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, situado na Rua Alvares de Castro, nº 346, nesta Cidade, aqui representado, nos termos do Decreto Municipal n.º 93/2012, por Marcio Mauro Leite portador (a) do R.G nº 013066324-8 e inscrito (a) no CPF sob nº 029.316.447-90, e a empresa RUBI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, situada na Rua dos Goytacazes, nº 1138 – IPS, Campos dos Goytacases, RJ, CEP 28.026-602, CNPJ nº 13.848.430/0001-00 – neste ato representado por Jonivan da Silva Motta, portador do RG nº 02.08.48.89-08 e inscrito no CPF sob nº 109.442.317-30, nos termos do Decreto Municipal nº 135/2013, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 838 a 843, HOMOLOGADA às fls. 903, ambas do processo administrativo nº 5341/2013, referente ao Pregão Presencial nº 65/2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal n.º 135/2013.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se ao seguinte:

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
LOTE 2	CONDICIONADOR DE AR ***SPLIT HIGH WALL* 24.000 BTU'S** CONTROLE REMOTO SEM FIO; TIMER 24 HORAS; FILTROS ESPECIAIS QUE ELIMINAM ODORES DESAGRADÁVEIS E CAPTURAM PARTÍCULAS DE POEIRA, PÊLO E FUMAÇA; FILTRO PURIFICADOR ANTIBACTÉRIA (LAVÁVEL), QUE AUMENTA A EFICIÊNCIA DO SISTEMA DE FILTRAGEM QUE ELIMINA OS FUNGOS E BACTÉRIAS, PROPORCIONANDO UM AR MAIS PURO. FUNÇÃO *SLEEP/TIMER* E FUNÇÃO *SWING*; FUNÇÃO *JET COOL* MAIOR ECONOMIA DE ENERGIA; OPERAÇÃO EXTREMAMENTE SILENCIOSA; COMPRESSOR ROTATIVO; VENTILADOR COM 3 VELOCIDADES; GARANTIA 02 ANOS.	24	ELGIN	R$ 2.300,00	R$ 55.200,00
LOTE 3	CONDICIONADOR DE AR ***SPLIT HIGH WALL* 18.000 BTU'S** CONTROLE REMOTO SEM FIO; TIMER 24 HORAS; FILTROS ESPECIAIS QUE ELIMINAM ODORES DESAGRADÁVEIS E CAPTURAM PARTÍCULAS DE POEIRA, PELO E FUMAÇA; FILTRO PURIFICADOR ANTIBACTÉRIA (LAVÁVEL), QUE AUMENTA A EFICIÊNCIA DO SISTEMA DE FILTRAGEM QUE ELIMINA OS FUNGOS E BACTÉRIAS, PROPORCIONANDO UM AR MAIS PURO FUNÇÃO *SLEEP/TIMER* E FUNÇÃO *SWING*; FUNÇÃO *JET COOL* MAIOR ECONOMIA DE ENERGIA; OPERAÇÃO EXTREMAMENTE SILENCIOSA; COMPRESSOR ROTATIVO; VENTILADOR COM 3 VELOCIDADES; GARANTIA 02 ANOS.	36	ELGIN	R$ 1.915,00	R$ 68.940,00

LOTE 4	CONDICIONADOR DE AR ***SPLIT HIGH WALL* 12.000 BTU'S**. CONTROLE REMOTO SEM FIO; TIMER 24 HORAS; FILTROS ESPECIAIS QUE ELIMINAM ODORES DESAGRADÁVEIS E CAPTURAM PARTÍCULAS DE POEIRA, PELO E FUMAÇA; FILTRO PURIFICADOR ANTIBACTÉRIA (LAVÁVEL), QUE AUMENTA A EFICIÊNCIA DO SISTEMA DE FILTRAGEM QUE ELIMINA OS FUNGOS E BACTÉRIAS, PROPORCIONANDO UM AR MAIS PURO. FUNÇÃO *SLEEP/TIMER* E FUNÇÃO *SWING*; FUNÇÃO *JET COOL* MAIOR ECONOMIA DE ENERGIA; OPERAÇÃO EXTREMAMENTE SILENCIOSA; COMPRESSOR ROTATIVO; VENTILADOR COM 3 VELOCIDADES; GARANTIA 02 ANOS.	27	ELGIN	R$ 1.328,00	R$ 35.856,00
LOTE 6	CORTINA DE AR COMPACT- 12 VELOCIDADES COM CONTROLE REMOTO, 150CM, FS 150	6	EOS	R$ 510,00	R$ 3.060,00
TOTAL DOS LOTES 02 – 03 – 04 -06					**R$ 163.056,00**

LOTE 7							
1	KIT DE INSTALAÇÃO DE 3 METROS 9.000 BTU'S	70	RUBI	R$	350,00	R$	24.500,00
2	KIT DE INSTALAÇÃO DE 3 METROS 12.000 BTU'S	27	RUBI	R$	350,00	R$	9.450,00
3	KIT DE INSTALAÇÃO DE 3 METROS 18.000 BTU'S	36	RUBI	R$	350,00	R$	12.600,00
4	KIT DE INSTALAÇÃO DE 3 METROS 24.000 BTU'S	24	RUBI	R$	390,00	R$	9.360,00
5	KIT DE INSTALAÇÃO DE 3 METROS 30.000 BTU'S	50	RUBI	R$	420,00	R$	21.000,00
6	KIT INSTALAÇÃO EXCEDENTE 9.000 BTU'S	1750	RUBI	R$	38,00	R$	66.500,00
7	KIT INSTALAÇÃO EXCEDENTE 12.000 BTU'S	675	RUBI	R$	38,00	R$	25.650,00
8	KIT INSTALAÇÃO EXCEDENTE 18.000 BTU'S	900	RUBI	R$	38,00	R$	34.200,00
9	KIT INSTALAÇÃO EXCEDENTE 24.000 BTU'S	600	RUBI	R$	42,00	R$	25.200,00
10	KIT INSTALAÇÃO EXCEDENTE 30.000 BTU'S	1250	RUBI	R$	42,00	R$	52.500,00
11	KIT INSTALAÇÃO PARA CORTINA DE AR	6	RUBI	R$	150,00	R$	900,00
12	KIT INSTALAÇÃO EXCEDENTE PARA CORTINA DE AR	150	RUBI	R$	15,00	R$	2.250,00
TOTAL		**5538**				**R$**	**284.110,00**
MÃO DE OBRA							
13	VALOR POR INSTALAÇÃO	R$34.058,70	RUBI	R$	6,15	**R$**	**34.058,70**
					TOTAL LOTE 7		**R$ 318.168,70**
						TOTAL GERAL:	**R$ 481.224,70**

CLÁUSULA SEGUNDA-DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a secretaria requisitante para assinatura do contrato

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade.

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A execução do serviço será acompanhada por fiscais, devendo a nota fiscal ou nota fiscal-fatura, estar acompanhada da cópia reprográfica da nota de empenho e contendo o detalhamento em valores unitários dos serviços prestados..

3.5. Se a qualidade do serviço prestado não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será refeito, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o serviço apresentar inconformidades que impeçam ou prejudiquem a sua função/destinação, a detentora deverá providenciar o refazimento do mesmo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do "Termo de Contrato".

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 047/2013.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra "a', do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios de 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mo mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feito mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1 . A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço

praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

72.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito,comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular dos órgão participantes do presente registro:
- Secretaria Municipal de Administração
- Secretaria Municipal de Habitação
- Secretaria Municipal de Turismo e Lazer
- Central de Atendimento de Itaipuaçu
- Procuradoria Geral Município
- Secretaria Municipal de Conservação Urbana
- Secretaria Municipal de Segurança Pública com Cidadania
- Secretaria Municipal de Esportes
- Secretaria Municipal de Defesa Civil
- Secretaria Municipal de Assistência Social
- Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania
- Ouvidoria Municipal
- Secretaria Municipal de Pesca, Aquicultura, Agricultura, Pecuária e Abastecimento
- Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes
- Secretaria Municipal de Fazenda
- Secretaria Municipal de Energia e iluminação Pública
- Secretaria Municipal de Cultura
- Secretaria Municipal de Ambiente
- central de Atendimento Minha Casa Minha Vida
- Secretaria Municipal de Assuntos Federativos
- Secretaria Municipal de Ações para Idosos
- Subsecretaria de Políticas para Mulheres
- Subsecretaria de Tecnologia da Informação
- Secretaria Municipal de Assuntos Religiosos
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
- Secretaria Municipal de Saúde

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizadas através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de “fac-símile”, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.6566/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:
I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 047/2013.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1°, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5.ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 14 de janeiro de 2014.

_____
Marcio Mauro Leite Souza
Coordenador do Órgão Gerenciador

_____
Jonivan da Silva Motta
RUBI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME

Ata de R.P. nº 11/2014
Processo Administrativo Nº 13175/2013
Validade: 14/01/2015

REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW PIROTÉCNICO.

Ao décimo quinto dia do mês de janeiro do ano de dois mil e quatorze, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, situado na Rua Alvares de Castro, nº 346, nesta Cidade, aqui representado, nos termos do Decreto Municipal n.º 93/2012, por Marcio Mauro Leite portador (a) do R.G nº 013066324-8 e inscrito (a) no CPF sob nº 029.316.447-90, e a empresa PIROTÉCNICA MINAS BRASIL LTDA ME, situada na Rua Jacob Tonucci, 125, Vila Paris, Contagem, Minas Gerais, CEP. 32.372-100, CNPJ nº 38.551.511/0001-74 – neste ato representado por Jussara Jesus Moreira Gonçalves, portadora do RG nº M4 382.570 e inscrito no CPF sob nº 029.386.886-79, nos termos do Decreto Municipal nº 135/2013, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 239 a 242, HOMOLOGADA às fls. _____, ambas do processo administrativo nº 13175/2013, referente ao Pregão Presencial nº 124/2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal n.º 135/2013.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se ao seguinte :

Item	Descrição do Produto	Unidade	Quantidade	V.Unit	V.Total
1	Girândolas de 468 tiros	Caixa	1612	R$ 45,00	R$ 72.540,00
2	Girândolas de 468 mista	Caixa	494	R$ 45,00	R$ 22.230,00
3	Girândolas de 3600 tiros	Caixa	268	R$ 240,00	R$ 64.320,00
4	Girândolas de 3600 cores	Caixa	216	R$ 245,00	R$ 52.920,00
5	Bomba de 3" cores	Peça	4836	R$ 15,00	R$ 72.540,00
6	Bomba de 4" cores	Peça	3224	R$ 22,90	R$ 73.829,60
7	Tortas Max Dance	Caixa	715	R$ 375,00	R$ 268.125,00
8	Fogos 12x1	Caixa	8060	R$ 8,50	R$ 68.510,00
9	Tortas Max Fest em leque	Caixa	385	R$ 300,00	R$ 115.500,00
10	Bombas de 5"	Peça	273	R$ 34,00	R$ 9.282,00
11	Bombas de 6"	Peça	273	R$ 36,00	R$ 9.828,00
12	Torta Max dance em Z	Caixa	73	R$ 375,00	R$ 27.375,00
13	Torta Crossete em W	Caixa	73	R$ 250,00	R$ 18.250,00
14	Kit Morteiro 2" c/25 t. Cores e efeitos diversos	Caixa	208	R$ 150,00	R$ 31.200,00
15	Bomba de 03" na cor Lilás	Peça	1040	R$ 15,00	R$ 15.600,00
16	Bomba de 03" na cor Kamurro	Peça	1040	R$ 15,00	R$ 15.600,00
17	Bomba de 03" na cor Azul	Peça	1040	R$ 15,00	R$ 15.600,00
18	Bomba de 04" na cor verde	Peça	520	R$ 23,00	R$ 11.960,00
19	Bomba de 04" na cor Vermelho	Peça	520	R$ 23,00	R$ 11.960,00
20	Bomba de 04" na cor Chorão	Peça	520	R$ 23,00	R$ 11.960,00
21	Bomba 04" na cor Kamurro	Peça	520	R$ 23,00	R$ 11.960,00
22	Bomba 04" na cor Laranja	Peça	520	R$ 23,00	R$ 11.960,00
23	Bomba 05" na cor Branca	Peça	468	R$ 34,00	R$ 15.912,00
24	Bomba 05" na cor Violeta	Peça	468	R$ 34,00	R$ 15.912,00
25	Bomba 05" na cor Azul Cracker	Peça	468	R$ 34,00	R$ 15.912,00
26	Bomba 05" na cor Dourada	Peça	468	R$ 34,00	R$ 15.912,00
27	Bomba 05" na cor Prata	Peça	468	R$ 34,00	R$ 15.912,00
28	Bomba 07" na cor Laranja	Peça	676	R$ 49,00	R$ 33.124,00
29	Bomba 08" miscelânea de cores	Peça	104	R$ 150,00	R$ 15.600,00
30	Kit Morteiro 2" c/25	Caixa	10	R$ 150,00	R$ 1.500,00
			TOTAL		**R$ 1.142.833,60**

Item	Descrição	Quant.	V. Unit.	V. Total
31	Serviço Evento de Peq. Porte	14	R$ 900,00	R$ 12.600,00
32	Serviço Evento de Médio Porte	10	R$ 1.400,00	R$ 14.000,00
33	Serviço Evento de Gde. Porte	7	R$ 2.300,00	R$ 16.100,00
34	Serviço Reveillon	8	R$ 2.300,00	R$ 18.400,00
			TOTAL	**R$ 61.100,00**
			TOTAL GERAL	**R$ 1.203.933,60**

CLÁUSULA SEGUNDA-DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a secretaria requisitante para assinatura do contrato

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade.

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A execução do serviço será acompanhada por fiscais, devendo a nota fiscal ou nota fiscal-fatura, estar acompanhada da cópia reprográfica da nota de empenho e contendo o detalhamento em valores unitários dos serviços prestados..

3.5. Se a qualidade do serviço prestado não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será refeito, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o serviço apresentar inconformidades que impeçam ou prejudiquem a sua função/destinação, a detentora deverá providenciar o refazimento do mesmo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do “Termo de Contrato”.

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 047/2013.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra “a’, do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios de 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mo mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feito mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1 . A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

72.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito,comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular dos órgão participantes do presente registro:
- Secretaria Municipal de Turismo

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizadas através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de “fac-símile”, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.6566/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:
I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 047/2013.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1°, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5.ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 15 de janeiro de 2014.

_____
Marcio Mauro Leite Souza
Coordenador do Órgão Gerenciador

_____
Jussara Jesus Moreira Gonçalves
PIROTÉCNICA MINAS BRASIL LTDA ME

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ERRATA SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO CONTRATO 07/2011
Na edição n° 435 do JOM de 20 de janeiro de 2014 – à folha 15, na substituição de servidor na portaria nº 05 de 10 de janeiro de 2014, cujo objeto é locação e ou manutenção de copiadoras de papel:
Onde se lê: Rafael Dionísio dos Santos – mat: 100.016
Leia-se: Leonardo de Lucena Silva – mat: 100.208
Secretário de Administração
Max Aguiar

ERRATA DA PORTARIA Nº 048 DE 2013 REFERENTE À SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO 07/2011
Na edição n° 422 do JOM de 27 de novembro de 2013 na portaria 048 de 25 de novembro de 2013 – à folha 09:
Onde se lê: 26 de novembro de 2013.
Leia-se: 28 de outubro de 2013.
Secretário de Administração
Max Aguiar

Despachos do Secretário

Incorporação de Gratificação – Indeferido – (De acordo com o parecer da PGM)
Nº Processo: 12172/2013 – Requerente: Aline Simonassi dos Santos

Convocação Concurso - indeferido – (De acordo com o parecer da PGM)
Nº Processo: 11719/2013 – Requerente: Christiane Kety Frota Maia

Abono de Permanência – Deferido – (De acordo com o parecer da PGM)
Nº Processo: 11519/2013 – Requerente: Rosa Luiza Martins de Barros Jauhar
Nº Processo: 4069/2013 – Requerente: Maria Nazare Antunes de Almeida
Nº Processo: 9935/2012 – Requerente: Claudio Albertino Cordeiro de Souza

Averbação por Tempo de Serviço - Deferido – (De acordo com o parecer da PGM)
Nº Processo: 14869/2013 – Requerente: Luci Dominga da Costa Santos
Nº Processo: 12744/2013 – Requerente: Sonia Albina Malaquias
Nº Processo: 18149/2013 – Requerente: Fabio Antunes da Silveira
Nº Processo: 18997/2013 – Requerente: Carlos Roberto Alexandre de Menezes
Nº Processo: 14487/2013 – Requerente: Nazira Abicalil

Averbação de Licença Prêmio - Deferido – (De acordo com o parecer da PGM)
Nº Processo: 16992/2013 – Requerente: Paulo Cesar Pinheiro da Silva
Nº Processo: 18215/2013 – Requerente: Rinaldo Da Silva Gomes
Nº Processo: 18236/2013 – Requerente: Jose Rubens do Amaral Gevu

Recurso de posse de Concurso – Indefrido – (De acordo com o parecer da PGM)
Nº Processo: 16490/2013 – Requerente: Jessica Amorin Fernandes
Recurso de posse de Concurso – Deferido – (De acordo com o parecer da PGM)
Nº Processo: 17921/2013 – Requerente: Luzia Pinheiro dos Santos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ato de Credenciamento n°01/2014, de 20 de janeiro de 2014.

O Prefeito Municipal de Maricá, usando de suas atribuições, conforme Lei Orgânica Municipal nº 1850, de 23 de dezembro de 1999.

Credencia o servidor Thiago da Silva Ribeiro, Superintendente, Matrícula 100.281, para tomar de adiantamento de suprimento de fundos da Secretaria Municipal da Assistência Social, devendo mesmo apresentar a devida prestação de contas no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir do recebimento da importância recebida.
Publique!

Prefeitura Municipal de Maricá, em 20 de janeiro de 2014.

Laura Maria Vieira da Costa
Secretária Municipal de Assistência Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO PMM/SME Nº 002/2014.

A Secretária de Educação no uso de suas Atribuições e considerando o parecer da comissão designada através da Portaria SME 71/2013,

RESOLVE

ART. 1º Criar 35 vagas para o Curso de Educação Profissional de Nível Médio Integrado em Edificações, no CEM Joana Benedicta Rangel, para o ano letivo de 2014.

ART. 2º Convocar os alunos listados no ANEXO II para a efetivação da matrícula.

ART. 3º Alterar o calendário Processo Seletivo para ingresso no Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio Integrada em Edificações ANEXO I.

ART. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maricá, 22 de janeiro de 2014.

Marta de Mello Quinan
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I
Calendário para Processo Seletivo para ingresso no Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio Integrada em Edificações.

EVENTO	DATAS	LOCAL / HORÁRIO
Período de Inscrição	11 a 29 de novembro de 2013	C.E.M. Joana Benedicta Rangel (Av. Nossa Senhora do Amparo, 57 / Centro / Maricá-RJ), somente nos dias úteis de 09 às 19h.
Realização da Prova Objetiva	07 de dezembro de 2013	C.E.M. Joana Benedicta Rangel (Av. Nossa Senhora do Amparo, 57 / Centro / Maricá-RJ) Horário: 09 às 13h
Divulgação do gabarito preliminar da prova objetiva	09 de dezembro de 2013	C.E.M. Joana Benedicta Rangel (Av. Nossa Senhora do Amparo, 57 / Centro / Maricá-RJ)
Recebimento dos recursos contra a divulgação dos gabaritos preliminares	09 e 10 de dezembro de 2013	C.E.M. Joana Benedicta Rangel (Av. Nossa Senhora do Amparo, 57 / Centro / Maricá-RJ), de 09 às 19h.
Divulgação da decisão de recursos interpostos contra a divulgação preliminar do gabarito	13 de dezembro de 2013	C.E.M. Joana Benedicta Rangel (Av. Nossa Senhora do Amparo, 57 / Centro / Maricá-RJ)
Divulgação do resultado preliminar das provas objetivas	13 de dezembro de 2013	C.E.M. Joana Benedicta Rangel (Av. Nossa Senhora do Amparo, 57 / Centro / Maricá-RJ)
Recebimento dos recursos contra a divulgação da listagem geral dos candidatos com a respectiva pontuação nas provas objetivas	16 e 17 de dezembro de 2013	C.E.M. Joana Benedicta Rangel (Av. Nossa Senhora do Amparo, 57 / Centro / Maricá-RJ), de 09 às 19h.
Divulgação da decisão de recursos interpostos contra a divulgação da listagem geral dos candidatos com a respectiva pontuação nas provas objetivas	20 de dezembro de 2013	C.E.M. Joana Benedicta Rangel (Av. Nossa Senhora do Amparo, 57 / Centro / Maricá-RJ)
Divulgação do Resultado Final	20 de dezembro de 2013	C.E.M. Joana Benedicta Rangel (Av. Nossa Senhora do Amparo, 57 / Centro / Maricá-RJ)
Período de matrícula dos candidatos aprovados e classificados dentro das vagas	03 a 10 de janeiro de 2014	C.E.M. Joana Benedicta Rangel (Av. Nossa Senhora do Amparo, 57 / Centro / Maricá-RJ)
Divulgação da 1ª Reclassificação	22 de janeiro de 2014	C.E.M. Joana Benedicta Rangel (Av. Nossa Senhora do Amparo, 57 / Centro / Maricá-RJ)
Período de Matrícula dos candidatos classificados na 1ª Reclassificação	23 a 28 de janeiro de 2014	C.E.M. Joana Benedicta Rangel (Av. Nossa Senhora do Amparo, 57 / Centro / Maricá-RJ)
Divulgação da 2ª Reclassificação	29 de janeiro de 2014	C.E.M. Joana Benedicta Rangel (Av. Nossa Senhora do Amparo, 57 / Centro / Maricá-RJ)
Período de matrícula dos candidatos classificados na 2ª Reclassificação	30 de janeiro a 03 de fevereiro de 2014	C.E.M. Joana Benedicta Rangel (Av. Nossa Senhora do Amparo, 57 / Centro / Maricá-RJ)

ANEXO II

41	174	MARINA DI BLASI FILIPPO MIRANDA	14/09/1998	18	26	44
42	013	TIAGO SANTOS DA COSTA	18/10/1998	18	26	44
43	204	BIANCA OLIVEIRA DA SILVA	19/01/1999	16	28	44
44	087	LEONARDO COSTA DA SILVA	16/03/1998	14	30	44
45	096	LAURA MEIRA DE AZEVEDO	12/11/1998	14	30	44
46	043	RAMON DA SILVA RIBEIRO	06/10/1998	20	22	42
47	108	LORENA REPEZO DE SOUZA	10/03/1999	20	22	42
48	086	ELENICE DE ASSIS SOUZA SILVA	14/06/1998	18	24	42
49	166	JOÃO MICHEL MUSSER DE FARIA	09/02/1999	18	24	42
50	061	MARCELLA TEIXEIRA GUEDES	05/01/1999	16	26	42
51	052	TIAGO LEAL NUNES	16/07/1999	16	26	42
52	124	JENNYFER DE SOUZA SATHLER	18/09/1998	14	28	42
53	079	LUCAS HENRIQUE FERREIRA FREITAS	03/11/1998	14	28	42
54	179	TAINA CHAGAS ALVES RIBEIRO	04/12/1998	14	28	42
55	064	JULIA LOPES DE SOUZA	02/01/1999	14	28	42
56	016	LETICIA VEIGA DE OLIVEIRA	24/06/1999	14	28	42
57	136	RAFAELLA NOGUEIRA SOUZA	17/10/1999	14	28	42

58	161	NATALIA BARBIER FIDALGO	09/02/1999	12	30	42
59	018	MARIANA MOURA TEZOLIM	18/05/1999	12	30	42
60	041	YAGO LANNES OLIVEIRA DA SILVA	30/01/1998	20	20	40
61	195	MARCIO MIRANDA MONTEIRO	24/02/1999	18	22	40
62	110	MATHEUS SILVA DE OLIVEIRA	09/02/1997	16	24	40
63	046	ADRIENE SOUZA NOBREGA DA SILVA	01/01/1998	16	24	40
64	119	CAIO OLIVEIRA DA SILVA	17/03/1999	16	24	40
65	118	LUCAS FIGUEIREDO PACHECO	14/04/199	16	24	40
66	095	CAMILA DO PRADO B. DOS SANTOS	02/05/1998	14	36	40
67	032	GESSYCA DOS SANTOS DANTAS	23/05/1998	14	26	40
68	075	ADRIANE LEAL DE ALMEIDA	16/11/1998	14	26	40
69	194	ARTHUR CAZES POLEGÁRIO DA SILVA	24/05/1999	14	26	40
70	140	MARCOS CLAUDIO DO N. CASTORINO	11/06/1997	12	28	40
71	173	BEATRIZ FIRMINO DE SOUZA	14/06/1998	16	22	38
72	167	DAVI QUEIROZ DE NORONHA	16/06/1998	16	22	38
73	068	RICARDO DE FREITAS CARLETTI	09/09/1999	16	22	38
74	062	LUIZ HENRIQUE DE SOUZA OLIVEIRA	19/03/1999	14	24	38
75	007	TAMIRES MOURA COSTA	16/09/1999	14	24	38

RESOLUÇÃO PMM/SME Nº 003/2014

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o artigo 24, inciso V, alínea "b" da Lei 9394/96;
Considerando o artigo 144 do Regimento Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa de Aceleração de Estudos para alunos com atraso escolar no Ensino Fundamental.

Art. 2º Entende-se por atraso escolar a defasagem entre idade e ano de escolaridade, sempre que a diferença de idade do aluno, no respectivo ano de escolar, for igual ou superior a dois anos em relação à idade prevista em lei.

Art. 3º As escolas poderão oferecer a seus alunos com atraso escolar a possibilidade de aceleração de estudos, desde que integre a Proposta Pedagógica da escola.

Art. 4º A Proposta Pedagógica do Estabelecimento de Ensino deverá contemplar ações voltadas para o combate as causas da defasagem escolar.

Art. 5º Cabe aos gestores das escolas da Rede Pública Municipal de Ensino a definição de critérios, em planos específicos, para implantação do Programa de Aceleração.

Art. 6º Cabe ao Orientador Pedagógico dinamizar as reuniões pedagógicas, flexibilizar e adaptar o currículo, juntamente com o corpo docente, para viabilização do processo de aprendizagem promovendo um processo integrador e articulador das ações pedagógicas e didáticas a serem desenvolvidas no Programa de Aceleração de Estudos.

Art. 7º Cabe à Orientação Educacional promover atendimentos individuais e coletivos, por meio de projetos específicos, com encontros semanais nas turmas Programa de Aceleração de Estudos, desenvolvendo um processo de orientação para o trabalho e atitudes de valorização como meio de realização pessoal e social;

Art. 8º A aceleração de estudos para alunos com atraso escolar dar-se-á mediante avanço nos anos de escolaridade, a partir de conteúdos curriculares básicos e fundamentais predeterminados por ano.

Art.9º A cada Classe de Aceleração será composta de um número máximo de 25 alunos, para os anos iniciais do Ensino Fundamental e, 30 alunos para os anos finais do Ensino Fundamental.

Parágrafo Único: Quando o quantitativo de alunos defasados para composição da turma for superior ao quantitativo estipulado na presente Resolução, priorizar-se-ão alunos com idade mais elevada.

Art.10 As estratégias de acompanhamento e avaliação pedagógica devem ser contempladas prioritariamente nas reuniões pedagógicas das Classes de Aceleração.

Art.11 A promoção do aluno dar-se-á semestralmente para o ano escolar subsequente, desde que sejam evidenciados condições de prosseguimento de estudos.

Art.12 Os registros de frequência, conteúdos programáticos e avaliações dos alunos das Classes de Aceleração devem ser feitos em Diário de Classe de forma a garantir a regularidade da vida escolar dos participantes do Programa.

Parágrafo Único: Nos instrumentos utilizados nas avaliações, observados os critérios técnicos pedagógicos, os resultados finais alcançados expressar-se-ão por valor numérico total, assim distribuídos:

a) 1º bimestre= 40 (quarenta) pontos;

b) 2º bimestre= 60 (sessenta) pontos;

c) Nota final= 100 (cem) pontos.

Art.13 Nas avaliações bimestrais deverão ser utilizados, 4 (quatro) instrumentos avaliativos diferenciados capazes de alcançar a totalidade do desenvolvimento do aluno no processo ensino aprendizagem. A nota final será o somatório dos instrumentos utilizados, assim distribuídos:

1º bimestre= 40 pontos

NOTA 1	NOTA 2	NOTA 3	NOTA 4
5 PONTOS Participação e assiduidade	10 PONTOS Trabalho individual e/ ou coletivo	10 PONTOS Teste	15 PONTOS Avaliação bimestral

2 º bimestre= 60 pontos

NOTA 1	NOTA 2	NOTA 3	NOTA 4
5 PONTOS Participação e assiduidade	15 PONTOS Trabalho individual e/ ou coletivo	20 PONTOS Teste	20 PONTOS Avaliação bimestral

Art.14 Somente será admitida a dependência/progressão parcial no ingresso do aluno ao Programa de Aceleração de Estudos.

Art.15 No decorrer do Programa de Aceleração de Estudos não será admitida a dependência/ progressão parcial para o ano de escolaridade subsequente.

Art.16 Caberá à Equipe Pedagógica e ao Professor regente da Unidade Escolar utilizar a avaliação como parâmetro de verificação das dificuldades a serem superadas no processo ensino aprendizagem, estabelecendo um planejamento específico para atender ao discente em suas dificuldades, oferecendo meios e oportunidades necessárias à sua recuperação, que será paralela ao longo do período letivo.

§ 1º. As atividades de recuperação paralela deverão ser registradas nos diários de classe, no resumo dos conteúdos.

§ 2º. Na recuperação paralela do programa de Aceleração de Estudos os instrumentos totalizarão:

40 (quarenta) pontos 1º bimestre

60 (sessenta)pontos 2º bimestre

§ 3º. Na recuperação paralela prevalecerá o melhor resultado obtido no bimestre.

§ 4º. Deverá ser registrado ØF (zero falta) para o aluno que não realizou a avaliação de recuperação paralela.

Art.17 O estabelecimento de Ensino que oferecer o Programa de Aceleração de Estudos, em caso de transferência do aluno, indicará a série na qual o aluno deverá ser matriculado.

Art.18 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maricá, 22 de janeiro de 2014.

Marta de Mello Quinan
Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº19279/2013
ORIGEM: Secretaria de Fazenda
PARTES: Luiz Eduardo Ferreirae Prefeitura Municipal de Maricá
ASSUNTO: Fiscalização de Tributos; baixa de inscrição mercantil.
DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA:deferimento quanto ao pedido de baixa da inscrição mercantil nº53358.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 321 do CTM; artigo 174, parágrafo único, inciso IV do CTN e L.C. Municipal nº 217de 30 de Dezembro de 2011.
Maricá, 06 de Janeiro de 2014.
Roberto Ataíde Santiago Fontes
Secretário Municipal de Fazenda

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROC. 8.006/2012– Concorrência Pública Nº 24/2012
Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM), parecer da CPL e da Controladoria Geral do Município (CGM), Autorizo a despesa e **HOMOLOGO** a licitação **NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO/REURBANIZAÇÃO DE 11 (ONZE) PRAÇAS: 01- MARIA EUGÊNIA DA CONCEIÇÃO ADÃO (SPAR), 02- SOL (JARDIM ATLÂNTICO), 03- DA OLARIA (PARQUE VERA CRUZ), 04- BAMBUÍ (BAMBUÍ), 05- GUARATIBA (GUARATIBA), 06- FLAMENGO (FLAMENGO), 07- VITÓRIA RÉGIA (ITAIPUAÇU), 08- CAIO FIGUEIREDO (INOÃ), 09- SANTA PAULA 01 (SANTA PAULA), 10- SANTA PAULA 2 (SANTA PAULA) E 11- DIVINÉIA (BARRA DE MARICÁ), adjudicando o objeto em favor das Empresas: **PERFIL X CONSTRUTORA LTDA.** VENCEDORA DOS LOTES 1, 5, 6, 10 E 11 NO VALOR GLOBAL DE R$ 1.523.993,49 (HUM MILHÃO QUINHENTOS E VINTE E TRÊS MIL NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS) E **LAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.EPP**. VENCEDORA DOS LOTES 2, 3, 4, 7, 8 E 9 NO VALOR GLOBAL DE R$ 1.759.362,91 (HUM MILHÃO SETECENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL TREZENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS), PERFAZENDO O VALOR TOTAL LICITADO EM R$ 3.283.356,40 (TRÊS MILHÕES DUZENTOS E OITENTA E TRÊS MIL TREZENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS).
Em, 14 de janeiro de 2014.
FERNANDO CARVALHO RODOVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO DO CONTRATO N.º 286/2013 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19411/2013
INSTRUMENTO: EXTRATO DO CONTRATO Nº 286/2013, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19411/2013.
PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CIMENTO ASFÁLTICO PARA PAVIMENTAÇÃO DOS LOGRADOUROS DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 72/2013.
VALOR: DÁ-SE A ESTE CONTRATO O VALOR GLOBAL DE R$ 199.398,78 (CENTO E NOVENTA E NOVE MIL TREZENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS)
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 15, § 3º DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E DECRETO MUNICIPAL Nº 047/2013, 135/2013 E SUAS ALTERAÇÕES.
PRAZO: 21 (VINTE E UM) DIAS.
PROGRAMA DE TRABALHO: 22.01.15.451.0017.1121
ELEMENTO DE DESPESA: 3.4.4.9.0.30.00.00.00
ORIGEM DO RECURSO: 236
EMPENHO: 3358/2013
MARICÁ, 10 DE DEZEMBRO DE 2013.
FERNANDO CARVALHO RODOVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICO

PORTARIA N. DE 104 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º286/13 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19411/2013.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 3º, VIII do decreto municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 286/2013 cujo objeto é a aquisição de cimento asfáltico para pavimentação dos logradouros do município, através da ata de registro de preços n.º 72/2013.
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento dos termos do contrato n.º 286/2013 do Processo Administrativo n.º 19411/2013, cujo objeto é a aquisição de cimento asfáltico para pavimentação dos logradouros do município, através da ata de registro de preços n.º 72/2013.

Antonio Carlos Magalhães– Matrícula Nº. 100.522

Marcos Câmara Rebelo – Matrícula Nº. 100.512

Junis Nascimento dos Santos - Matrícula Nº. 100.508

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 10/12/2013.

Publique-se!
Prefeitura Municipal de Maricá, em 10 de Dezembro de 2013.
FERNANDO CARVALHO RODOVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO DO CONTRATO N.º 01/2014 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2014
INSTRUMENTO: EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2014, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2014.
PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CIMENTO ASFÁLTICO PARA PAVIMENTAÇÃO DOS LOGRADOUROS DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 72/2013.
VALOR: DÁ-SE A ESTE CONTRATO O VALOR GLOBAL DE R$ 8.054.146,80 (OITO MILHÕES CINQUENTA E QUATRO MIL CENTO E QUARENTA E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS)
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 15, § 3º DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E DECRETO MUNICIPAL Nº 047/2013, 135/2013 E SUAS ALTERAÇÕES.
PRAZO: 12 (DOZE) MESES.
PROGRAMA DE TRABALHO: 22.01.15.451.0022.1011
ELEMENTO DE DESPESA: 3.4.4.9.0.30.00.00.00
ORIGEM DO RECURSO: 206
EMPENHO: 79/2014
MARICÁ, 03 DE JANEIRO DE 2014.
FERNANDO CARVALHO RODOVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICO

PORTARIA N.º 01 DE 03 DE JANEIRO DE 2014.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 01/14 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2014.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 3º, VIII do decreto municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 01/2014 cujo objeto é a aquisição de cimento asfáltico para pavimentação dos logradouros do município, através da ata de registro de preços n.º 72/2013.

RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento dos termos do contrato n.º 01/2014 do Processo Administrativo n.º 03/2014, cujo objeto é a aquisição de cimento asfáltico para pavimentação dos logradouros do município, através da ata de registro de preços n.º 72/2013.
.
Antônio Carlos Magalhães– Matrícula Nº. 100.522

Marcos Câmara Rebelo – Matrícula Nº. 100.512

Junis Nascimento dos Santos - Matrícula Nº. 100.508

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 03/01/2014.

Publique-se!
Prefeitura Municipal de Maricá, em 03 de janeiro de 2014.
FERNANDO CARVALHO RODOVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO DO TERMO N.º 03 DE PRORROGAÇÃO E ADITAMENTO DO CONTRATO
Nº 07/2012, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14387/2013.
INSTRUMENTO: TERMO N.º 03 DE PRORROGAÇÃO E ADITAMENTO DO CONTRATO
Nº 07/2012, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14387/2013.
PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E CONSTRUART EMPREENDIMENTOS LTDA OBJETO: ALTERAÇÃO DO CONTRATO N.º 07/2012, QUE TEM POR OBJETO "A TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO E ROÇADEIRA".
RATIFICAÇÃO: FICAM MANTIDAS TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS INTEGRANTES DO CONTRATO N.º 07/2012, DESDE QUE COMPATÍVEIS COM O PRESENTE TERMO.
PRORROGAÇÃO: PRORROGANDO A VIGÊNCIA DO CONTRATO N.º07/2012, POR MAIS 02(DOIS MESES), DE 08 DE DEZEMBRO DE 2013 ATÉ 08 DE FEVEREIRO DE 2014.
VALOR: O VALOR DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N.º 07/2012, CORRESPONDE À IMPORTÂNCIA DE R$ 2.237.414,40 (DOIS MILHÕES DUZENTOS E TRINTA E SETE MIL E QUATROCENTOS E QUATORZE REAIS E QUARENTA CENTAVOS).
FUNDAMENTO LEGAL: ARTS. 57, II, DA LEI FEDERAL N.º8.666/93 E DECRETO MUNICIPAL Nº 047/2013 E SUAS ALTERAÇÕES.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00
PROGRAMA DE TRABALHO: 22.01.15.451.0017.2110
ELEMENTO DE DESPESA: 206
EMPENHO: 3324/2013
MARICÁ, 08 DE DEZEMBRO DE 2013.
FERNANDO CARVALHO RODOVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO DO CONTRATO N.º 15/2014 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13768/2013
INSTRUMENTO: EXTRATO DO CONTRATO Nº 15/2014, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13768/2013.
PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E DIGITALMAQ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME
OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL, ATRAVÉS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 62/2013.
VALOR: DÁ-SE A ESTE CONTRATO O VALOR GLOBAL DE R$ 245.891,85 (DUZENTOS E QUARENTA E CINCO MIL OITOCENTOS E NOVENTA E UM REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS)
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 15, § 3º DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E DECRETO MUNICIPAL Nº 047/2013 E SUAS ALTERAÇÕES.
PRAZO: 12 (DOZE) MESES.
PROGRAMA DE TRABALHO: 22.01.15.451.0022.2031
ELEMENTO DE DESPESA: 3.4.4.9.0.52.00.00.00 E 3.3.3.9.0.30.00.00.00
ORIGEM DO RECURSO: 206
EMPENHO: 85/2014, 83/2014 E 84/2014
MARICÁ, 02 DE JANEIRO DE 2014.
FERNANDO CARVALHO RODOVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICO

PORTARIA N.º 06 DE 02 DE JANEIRO DE 2014.
DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 15/2014 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13768/2013.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 3º, VIII do decreto municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 15/2014 cujo objeto é a aquisição de insumos para construção civil, através da ata de registro de preços n.º 62/2013.
resolve:
Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento dos

termos do contrato n.º 15/2014 do Processo Administrativo n.º 13768/2013, cujo objeto é a aquisição de insumos para construção civil, através da ata de registro de preços n.º 62/2013.

Junis Nascimento dos Santos – Matrícula Nº. 100.508

Antônio Carlos Magalhães – Matrícula Nº. 100.522

Manoel Carlos Rangel - Matrícula Nº. 100.506
Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 02/01/2014.

Publique-se!
Prefeitura Municipal de Maricá, em 02 de janeiro de 2014.
FERNANDO CARVALHO RODOVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROC. 5160/2013– Pregão Presencial SRP Nº 20/2013
Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM), parecer da CPL e da Controladoria Geral do Município (CGM), Autorizo a despesa e **HOMOLOGO** a licitação **NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL-SRP**, com fulcro na Lei Federal 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, visando AQUISIÇÃO DE INSETICIDA PARA O COMBATE À DENGUE, adjudicando o objeto em favor das Empresa **RODARGO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, no valor global de R$ 29.010,00 (Vinte nove mil e dez reais).**
Em, 14 de Janeiro de 2014.
JANETE CELANO VALLADÃO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER

PROC. 13.175/2013– Pregão Presencial Nº 124/2013-SRP
Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM), parecer da CPL e da Controladoria Geral do Município (CGM), Autorizo a despesa e **HOMOLOGO** a licitação **NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL-SRP**, com fulcro na Lei Federal 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, visando o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONSTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SHOW PIROTÉCNICO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO, adjudicando o objeto em favor da Empresa **PIROTÉCNICA MINAS BRASIL LTDA., no valor global de R$ 1.203.933,60 (hum milhão duzentos e três mil novecentos e trinta e três reais e sessenta centavos).**
Em, 14 de janeiro de 2014.
AMAURY VICENTE BAPTISTA DO NASCIMENTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER

PROC. 12801/2013– Pregão Presencial SRP Nº 126/2013
Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM), parecer da CPL e da Controladoria Geral do Município (CGM), Autorizo a despesa e **HOMOLOGO** a licitação **NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL-SRP**, com fulcro na Lei Federal 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, visando o REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS PARA EVENTO, adjudicando o objeto em favor da Empresa **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ARTES E CULTURA-PRODARTE, no valor total de R$ 15.238.842,00 (quinze milhões duzentos e trinta e oito mil oitocentos e quarenta e dois reais).**
Em, 30 de Dezembro de 2013.
Amaury Vicente Baptista do Nascimento
Secretário Municipal de Turismo e Lazer
Mat:100.613

Câmara Municipal de Maricá

DECRETO LEGISLATIVO Nº 005, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS CONTAS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DE RESPONSABILIDADE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA, REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2012, PROCESSO TCE/RJ Nº 211.055-9/2013.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, expressão legítima da Democracia Representativa, aprovou e seu Presidente promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1° Ficam aprovadas as Contas do Município de Maricá, Estado do Rio de Janeiro, de responsabilidade do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Maricá, Sr. Washington Luiz Cardoso Siqueira, referentes ao exercício de 2012, de acordo com o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, Processo TCE/RJ nº 211.055-9/2013.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, em 12 de dezembro de 2013.

VEREADOR FABIANO TAQUES HORTA
PRESIDENTE

VEREADOR FILIPE DIAS BITTENCOURT
1º SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 008, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2013.

"CRIA A COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR ACRESCENTANDO O INCISO VII AO ART. 39 E ACRESCENTA O ART. 45-C À RESOLUÇÃO Nº 357 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2000, QUE APROVA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, expressão legítima da Democracia Representativa, aprovou e seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O Art. 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maricá, instituído pela Resolução nº 357, de 05 de dezembro de 2000, fica acrescido do Inciso VII, com a seguinte redação:

Art. 39 (...).
(...)
"VII - Comissão de Defesa do Consumidor – CDC."

Art. 2º Altera o Parágrafo único do Art. 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maricá, que passa a ter a seguinte redação:

"**Parágrafo único**. As Comissões de que tratam os incisos II, III, IV, V, VI e VII deste artigo poderão fundir-se, na forma estabelecida em Ato da Mesa Diretora, por decisão do Plenário, visando à racionalização dos trabalhos."

Art. 3º Acrescenta o artigo 45-C ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Maricá, com a seguinte redação:

"Art. 45-C. Compete à Comissão de Defesa do Consumidor:
opinar sobre proposições relativas a produtos, serviços e, quando cabível, contratos;

b) fiscalizar os produtos de consumo e seu fornecimento e zelar pela sua qualidade;
c) receber reclamações e encaminhá-las ao órgão competente;
d) emitir pareceres técnicos quanto aos assuntos ligados ao consumidor e ao usuário;
e) contratar serviços técnicos de laboratórios de análises e de técnicos em assuntos pertinentes ao consumidor, quando necessário;
f) informar aos consumidores e usuários, individualmente e através de campanhas públicas;
g) manter intercâmbio e formas de ação conjunta com órgãos públicos e instituições particulares."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, em 03 de dezembro de 2013.

VEREADOR FABIANO TAQUES HORTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ

VEREADOR FILIPE DIAS BITTENCOURT
1º SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ

ISSM

PORTARIA ISSM Nº 04/2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Conceder a servidora do quadro efetivo Srª. **Alessandra Guimarães Borges Merisio**, Matr. 095 , adiantamento no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) para fazer face as despesas de pronto pagamento, devendo o mesmo prestar contas no prazo de **ATÉ** 60 (sessenta) dias a partir da data do recebimento da importância acima mencionada.

PUBLIQUE-SE:

Maricá, 20 de janeiro de 2014.

Luiz Carlos Bittencourt Coelho
Presidente